



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2961/2019**

Dispõe sobre o credenciamento do Município de Rio Negro junto a Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e cria a Taxa de Inspeção do SISBI-POA, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o credenciamento do Município de Rio Negro junto a Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, para a realização dos serviços públicos de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal, mediante pagamento de taxa específica, na forma da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da Adapar, e em observância ao que determina a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994.

Parágrafo único. O serviço descrito neste artigo será realizado por servidor efetivo municipal do cargo de Médico Veterinário, com habilitação específica na área, nos termos do art. 9, § 6º, inc. II, do Anexo do Decreto Federal nº 5.741, de 2006.

Art. 2º Fica instituída a “Taxa de Inspeção do SISBI-POA”, tendo como fato gerador a prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal, estabelecido pelo SISBI-POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 3º A base de cálculo da taxa será determinado por unidade e espécie de animal inspecionado, através de tabela anexa a presente Lei, em Unidade Fiscal Municipal – UFM, instituída pela Lei nº 1.327, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição.

Art. 5º A falta ou insuficiência do recolhimento da taxa observará o disposto no Código Tributário do Município de Rio Negro, Lei nº 1.139, de 24 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 120 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 05 de julho de 2019.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
**Secretário Municipal da Fazenda,**  
**Indústria e Comércio**

**IZONEL CARRARA**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio**  
**Ambiente**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**ANEXO A LEI N.º 2961/2019**

## **TAXA DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SISBI-POA**

| <b><i>Serviço</i></b>              | <b><i>Unidade</i></b> | <b><i>UFM</i></b> |
|------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| Abate bovino e bubalino            | por unidade           | Mensal 0,24 UFM   |
| Abate de suínos, ovinos e caprinos | por unidade           | Mensal 0,24 UFM   |